



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

LEI Nº. 492/2008
20.06.2008

SUMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com a CRESOL – Cooperativa de Crédito Rural com Integração Solidária de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e, eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a **CRESOL – COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTEGRAÇÃO SOLIDÁRIA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.926.510/0001-33, com sede na Avenida Iguazu, 750, Centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor VITÓRIO MISTURA, portador do CPF/MF sob nº. 465.051.569-68 e Cédula de Identidade nº. R/1046446 II SESP/SC, residente e domiciliado na Linha São Luiz, Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná.

Art. 2º - O convênio tem por objetivo o repasse financeiro para cedência de espaço físico para funcionamento do Caixa Eletrônico do Banco do Brasil.

Parágrafo Primeiro: O Caixa Eletrônico do Banco do Brasil encontra-se instalado em uma sala do prédio do Paço Municipal, mas em razão da necessidade de utilização do local para instalação de um departamento do Município; além da CRESOL estar vinculada as atividades bancárias do Banco do Brasil, bem como visando um melhor atendimento a população, resolve-se por conceder repasse financeiro para funcionamento juntamente com a CRESOL.

Parágrafo Segundo: Destarte, o funcionamento do Caixa Eletrônico do Banco do Brasil juntamente com a CRESOL será de suma importância para os munícipes, que poderão realizar operações financeiras de entidades bancárias conjuntas em um mesmo local, o que proporciona o atendimento ao interesse público.

Art. 3º - O valor do convênio será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, pagáveis até o 10º (décimo) dia útil do mês.

Art. 4º - O convênio terá vigência a partir da assinatura e por prazo indeterminado, observado o art. 7º da presente Lei.

Art. 5º - São obrigações do Município de Nova Esperança do Sudoeste/Pr:

I - Arcar com as despesas do convênio à conta de seu próprio orçamento.



Prefeitura do Município
Nova Esperança do Sudoeste
Estado do Paraná

II - Fiscalizar o previsto neste Convênio através da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 6º - São obrigações da CRÉSOL:

I - Aplicar os recursos financeiros no objeto previsto neste convênio.

II - zelar pela segurança dos usuários do Caixa Eletrônico, juntamente como Banco do Brasil.

Art. 7º - Este convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: O descumprimento de quaisquer cláusulas do convênio autoriza a qualquer das partes a rescisão do mesmo, mediante denúncia escrita, com antecedência de trinta (30) dias;


Art. 8º - O Município de Nova Esperança do Sudoeste providenciará a publicação do presente convênio no órgão responsável por dar publicidade aos atos municipais no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura.

Art. 9º - As despesas decorrentes deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0200 - GOVERNO MUNICIPAL
0201 - GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.2002 - Manut. Gabinete do Prefeito
1180 - 33704100 - Contribuições
Fonte de Recurso - 01000

Art. 10 - O convênio tem sua fundamentação legal no artigo 116 da Lei n.º 8666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 20 de junho de 2008.


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO

23 JUN. 2008

**JORNAL ESPAÇO
REGIONAL**